



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.258-A, DE 2017 **(Do Sr. Rafael Motta)**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LEDA SADALA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR – 101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º
Parágrafo único. O trecho da rodovia BR-101 localizado entre a divisa do Estado do Ceará com o Estado do Rio Grande do Norte e a divisa do Estado do Rio Grande do Norte com o Estado da Paraíba passa a receber a denominação suplementar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dom Nivaldo Monte nasceu no dia 15 de março de 1918, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e foi ordenado presbítero em 12 de janeiro de 1941, aos 22 anos.

Durante toda sua vida, o religioso se dedicou a atividades que ultrapassavam os limites de sua carreira eclesial. Em 1945, na cidade de Natal, ele fundou a Escola de Serviço Social. Um pouco depois, fundou oito Centros Sociais na área urbana e periférica da cidade, e em paróquias do interior. Já em 1947, foi co-fundador da Obra do Bom Pastor, em uma ação preventiva à prostituição de jovens.

Ainda como padre, criou o Instituto de Teologia Pastoral (ITEPAN) e incentivou o processo de Educação Política.

Em 1963, foi nomeado pelo Papa João XXIII, como Administrador Apostólico do município de Aracaju, Sergipe. Ali permaneceu durante dois anos, até 09 de maio de 1965, quando foi transferido para ser Administrador Apostólico de Natal, tendo em vista a transferência de Dom Eugênio Sales para a Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Em 1966, criou o Serviço de Ação Urbana (SAUR), órgão responsável pela supervisão do trabalho e capacitação de seus dirigentes, na área urbana e suburbana da cidade.

No ano seguinte, com a morte de Dom Marcolino Dantas, o Papa Paulo VI nomeou Dom Nivaldo Monte, como 2º Arcebispo Metropolitano de Natal.

Dom Nivaldo governou a arquidiocese por 22 anos e fez grandes obras, entre elas a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação e a instalação da Comissão Pontifícia de Justiça e Paz com atenção voltada à prática da justiça social. Mas, em 1988, aos 70 anos, renunciou a

Administração Apostólica de Natal, sendo sucedido por Dom Alair Vilar.

O religioso se destaca, ainda, por seus trabalhos como professor de Latim, Grego, História Natural, Psicologia, História, Filosofia, Administração de Obras, Moral Geral, Ética Profissional e por ministrar cursos gerais e de extensão universitária, além de palestras em âmbito local, nacional e internacional.

Como entusiasta da educação e cultura, foi membro da Associação de Professores do Rio Grande do Norte, presidente da Sociedade Norte-riograndense de Ensino e escreveu mais de vinte livros, entre eles "Formação do Caráter", "A Dor", "O Coração é para Amar", "Fome - Por quê?", "Minha cidade Natal e eu" e "Três Temas para Reflexão".

Dotado de grande cultura, foi eleito sócio do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e ocupou uma cadeira na Academia Norte-riograndense de Letras.

Faleceu em 2006, em Natal, vítima de uma parada cardíaca, quando se preparava para mais uma sessão de hemodiálise.

Pelos motivos ora expostos, pretendemos denominar o trecho rodoviário da BR – 101 em todo o Estado do Rio Grande do Norte, de "Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte", em reconhecimento a sua vida dedicada a ajudar o próximo, sem retirar a denominação do Governador Mário Covas, atribuído a todo traçado da citada rodovia.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado Rafael Motta
PSB/RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Rafael Motta, tem por objetivo denominar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte” todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do Projeto, o autor esclarece que Dom Nivaldo Monte foi responsável pela criação de uma Escola de Serviço Social e de oito centros sociais na cidade de Natal/RN. Atuou em ações em favor dos jovens e como professor universitário, tendo escrito mais de vinte livros. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos e faleceu em 2006, vítima de parada cardíaca.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Rafael Motta pretende denominar “Rodovia Governador Mário Covas – Trecho Dom Nivaldo Monte” todo o trecho da Rodovia BR-101 localizado no território do Estado do Rio Grande do Norte.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Dom Nivaldo Monte, religioso atuante não somente nas atividades eclesiais, mas também no campo da educação. Foi arcebispo metropolitano de Natal por 22 anos, período em que viabilizou a construção da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Apresentação. Fundou escolas, centros sociais e foi professor universitário em diversas áreas do conhecimento, além de ter escrito mais de vinte livros e ter ocupado uma cadeira na Academia Norte-riograndense de Letras.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a BR-101, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

O início do trecho especificado no texto do Projeto é delimitado pela divisa dos estados do Ceará e do Rio Grande do Norte. A BR-101, contudo, tem início na entrada do Município de São Miguel do Gostoso/RN, localizado a aproximadamente 200 km de distância do Estado vizinho.

Assim, visando dar maior precisão à denominação proposta, oferecemos o texto substitutivo em anexo. No texto substitutivo também adequamos a denominação ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que determina a designação de apenas um nome de pessoa falecida.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.258, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada LEDA SADALA
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.258, DE 2017

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º
Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada LEDA SADALA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.258/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Leda Sadala.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Da Vitoria, Domingos Sávio, Efraim Filho, Hélio Costa, Hugo Leal, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para incluir a denominação suplementar "Trecho Dom Nivaldo Monte" ao trecho da rodovia BR-101 localizado em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mario Covas a BR-101, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 1º Parágrafo único. O trecho de 177 quilômetros da rodovia BR-101 entre o KM 0 e KM 177, no Estado do Rio Grande do Norte, fica denominado “Dom Nivaldo Monte”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO